



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.394** de 20 de Dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a entrada de animais em hospitais públicos e privados para visitas a pacientes internados, Terapia Auxiliada por Animais Chamada de Cão Terapia e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitida a entrada de animais em hospitais públicos e privados, para visitas de pacientes internados, sendo a Terapia Auxiliada por Animais chamada de Cão Terapia.

Art. 2º - Os animais para visitas deverão estar com a vacinação em dia e higienizados com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

§ 1º - Ficará a critério da Comissão do hospital autorizar, ou não, a entrada do animal.

Art. 3º - Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visita dos pacientes internados.

§ 1º - A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente.

§ 2º - A visita dos animais terão que ser agendadas, previamente na administração do hospital, respeitando a solicitação do médico e critérios estabelecidos por cada Instituição.

§ 3º - O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

Art. 4º - Os animais de estimação que forem requisitados para visita em ambiente hospitalar deverão portar “Atestado de Sanidade Animal”, devidamente assinado por Médico Veterinário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAMON DIAS GILDATE**  
PREFEITO